



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMO
(à MPV 1344/2026)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** A subvenção econômica de que trata esta Medida Provisória terá como base preços de referência regionalizados, definidos pela ANP em ato normativo específico, observado o seguinte:

I – utilização de fórmula pública e objetiva, que contemple, no mínimo, cotações internacionais de petróleo e derivados, taxa de câmbio, custos de frete marítimo e terrestre, tributos incidentes e custos logísticos internos;

II – revisão periódica, em prazos não superiores a trinta dias, ou sempre que houver variação relevante dos parâmetros utilizados;

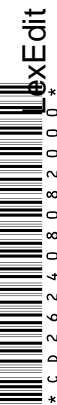
III – realização de consulta ou audiência pública prévia para definição e alteração da metodologia de cálculo;

IV – publicação, em meio de fácil acesso, da memória de cálculo e das séries históricas dos preços de referência adotados.

Parágrafo único. A metodologia de que trata o caput deverá ser desenhada de modo a evitar distorções regionais injustificadas e assimetrias na distribuição da subvenção entre agentes econômicos que atuem em condições equivalentes.”

JUSTIFICAÇÃO

O preço de referência definido pela ANP será o principal parâmetro para o cálculo da subvenção e, na prática, funcionará como âncora para a formação de preços em toda a cadeia de combustíveis. Metodologias pouco transparentes ou elaboradas sem participação dos agentes econômicos podem gerar distorções regionais graves, favorecer determinados grupos



* C D 2 6 2 4 0 8 0 8 2 0 0 0 *

verticalizados e inviabilizar a atuação de distribuidoras regionais e importadores independentes. A exigência de fórmula pública, revisão periódica e consulta ou audiência pública não engessa a ANP, mas fortalece a legitimidade técnica da política, reduz o risco de judicialização e confere previsibilidade essencial ao setor, condição para investimentos, contratos de suprimento e planejamento logístico. A medida está alinhada aos princípios da Lei Geral de Agências Reguladoras e da Lei de Processo Administrativo Federal.

Sala da comissão, 25 de março de 2026.

